

2 — No que concerne ao pessoal integrado no DAPO, mais subdelego na mesma dirigente, ao abrigo e nos termos das normas habilitantes acima indicadas e desde que observados os condicionalismos descritos, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários para:

- 2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do Departamento;
- 2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
- 2.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados;
- 2.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;
- 2.5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;
- 2.6 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento do Serviço;

2.7 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.8 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

2.9 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do preceituado no artigo 137.º, do mencionado Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, que se insiram no alcance dos poderes ora subdelegados, desde 20 de setembro de 2012.

30 de abril de 2013. — O Vogal, *Luís Monteiro*.

206933247



PARTE D

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 166/2013

Processo: 1043/12.7TBOAZ
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Banco Comercial Português, S. A.
Insolvente: Ana Paula da Costa Rebelo

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Ana Paula da Costa Rebelo, nascido(a) em 15-07-1968, nacional de Portugal, NIF — 184021227, BI — 8610951, Endereço: Rua das Sardinheiras, n.º 162, Lote 5, Gândara — S. Roque, 3720-701 Oliveira de Azeméis e Administrador da Insolvência Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Travessa do Governo Civil, 4-2.º E, Sala 1, Apartada 4 Ec, 3811-901 Aveiro.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Travessa do Governo Civil, 4-2.º E, Sala 1, Apartada 4 Ec, 3811-901 Aveiro.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24/04/2013. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho*.

306923154

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 167/2013

Processo: 28/10.2TBOAZ-D
Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 4007406
Insolventes: Filomena Maria Marques Rodrigues e Manuel António Marques da Costa
Administrador Insolvência: Artur José Ribeiro da Fonte

A Dr.ª Carla Maria Marques Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Filomena Maria Marques Rodrigues, NIF — 176259589, BI — 6485208, Endereço: Rua São Lázaro — Cruzeiro, Pinheiro da Bemposta, 3720-469 Oliveira de Azeméis e Manuel António Marques da Costa, NIF — 169964132, BI — 8097618, Endereço: Rua São Lázaro — Cruzeiro, Pinheiro da Bemposta, 3720-469 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de abril de 2013. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Pereira*.

306886032

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 5980/2013

Despacho de S. Ex.ª a Conselheira Procuradora-Geral da República, de 24 de abril de 2013:

Licenciado Agostinho Pereira Marques — Procurador-Geral Adjunto colocado na situação de disponibilidade, com efeitos a partir de 1 de abril do corrente ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de abril de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

206933248